



RESOLUÇÃO Nº 03/CONSUNI, DE 05 DE ABRIL DE 1993

Reformula a concessão das Medalhas do Mérito Educacional, Mérito Cultural, Mérito Científico e Mérito Administrativo.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário, em sua reunião de 05 de abril de 1993, na forma do que dispõem o Art. 3º da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, em combinação com os Arts. 12, letra v, 25, letra r, e 110 do Estatuto, e o inciso IV do Art. 137 do Regimento Geral da mesma Universidade,

R E S O L V E:-

Art. 1º - As Medalhas do Mérito Educacional, do Mérito Cultural, do Mérito Científico e do Mérito Administrativo serão concedidas observando-se os critérios estabelecidos nesta Resolução.

§ 1º - A Medalha do Mérito Educacional, do Mérito Cultural e do Mérito Científico serão concedidas a professores ou a funcionários técnico-administrativos da Universidade, aposentados ou em efetivo exercício, e, excepcionalmente, a outras personalidades que hajam prestado serviços relevantes à causa da Educação, da Cultura ou da Ciência, respectivamente.

§ 2º - A Medalha do Mérito Administrativo será concedida a funcionário do corpo técnico-administrativo e, excepcionalmente, a professores da Universidade, aposentados ou em efetivo exercício, como reconhecimento ao mérito do seu trabalho e contribuição em prol do desenvolvimento da Instituição.

Art. 2º - As Medalhas do Mérito Educacional, Cultural, Científico e Administrativo serão concedidas por proposta justificada do Reitor ou do Colegiado de qualquer Centro ou Faculdade, aprovada por maioria de seus membros e por 2/3 (dois terços) do total dos membros do Conselho Universitário.

§ 1º - Os nomes serão indicados pelo Colegiado do Departamento e encaminhados, para escolha, aos respectivos Conselhos dos Centros ou Faculdades, mediante exposição de motivos acompanhada de **curriculum vitae** resumido.

§ 2º - Os nomes a serem indicados para as Medalhas do Mérito Administrativo pelas Unidades não acadêmicas serão escolhidos com a participação dos membros do respectivo corpo técnico-administrativo e encaminhados, por seu dirigente, mediante exposição de motivos e **curriculum vitae** resumido, para escolha pelo Reitor.

§ 3º - Serão secretas as votações nos Departamentos, nos Conselhos dos Centros e das Faculdades e no Conselho Universitário.

Art. 3º - Na aprovação, pelo Conselho Universitário, dos nomes encaminhados pela Reitoria, Centros e Faculdades, dever-se-á observar a votação em bloco de indicados para cada tipo específico de Medalhas, sendo permitida, no entanto, a solicitação de votação em separado para qualquer dos indicados.

Art. 4º - As Medalhas de que trata o Art. 1º serão confeccionadas em metal cromado, tendo gravado, no anverso, o brasão da



CONT. RES. Nº 03/CONSUNI/93

02

Universidade Federal do Ceará e, no verso, uma coroa de louros circundando as expressões Mérito Educacional, Mérito Cultural, Mérito Científico ou Mérito Administrativo.

Parágrafo Único - Cada medalha far-se-á acompanhar de uma roseta, de cor verde para a do Mérito Educacional, vermelha para a do Mérito Cultural, azul para a do Mérito Científico e amarela para a do Mérito Administrativo, com fitas de cores iguais às cores das respectivas rosetas.

Art. 5º - Os diplomas correspondentes aos títulos honoríficos serão assinados pelo Reitor e transcritos no livro próprio da Universidade.

Art. 6º - A outorga das medalhas de que trata o artigo 1º desta Resolução será feita em solenidade de comemoração do aniversário da UFC, no dia 25 de junho de cada ano.

§ 1º - Esta solenidade deverá ser coordenada pela Assessoria de Cerimonial da UFC, observando-se anualmente o seguinte cronograma:

a) comunicação oficial aos Departamentos e à Comunidade Universitária, com ampla divulgação escrita (jornais, cartazes, folders etc) e pela Rádio Universitária, do início do processo de seleção dos indicados até o dia 15 de março;

b) os Departamentos remeterão os nomes indicados aos Colegiados dos Centros ou Faculdades, e as unidades não acadêmicas, à Reitoria, até o dia 15 de abril;

c) a Reitoria e os Colegiados dos Centros e Faculdades escolherão os nomes até o dia 30 de abril;

d) o Conselho Universitário aprovará os nomes até o dia 15 de maio;

e) divulgação dos nomes e convite à Comunidade Universitária para participar da solenidade em 25 de junho.

§ 2º - Cada Centro ou Faculdade poderá indicar anualmente ao Conselho Universitário, 01 (um) candidato para cada tipo de medalha.

§ 3º - A Reitoria poderá indicar anualmente ao Conselho Universitário, no máximo, 09 (nove) candidatos para a Medalha do Mérito Administrativo.

Art. 7º - O indicado que for membro do Conselho Universitário não participará da sessão de aprovação da concessão das medalhas.

Art. 8º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas a Resolução nº 03/CONSUNI, de 12.02.88, e demais disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 06 de abril de 1993.

Prof. Antônio de Albuquerque Sousa Filho
Reitor